



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8528 - www.cade.gov.br

PROCESSO Nº 08700.000166/2015-35

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Termo de Cooperação junto a Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, com remuneração igual ou superior à dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**, na forma e sob as condições estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Termo de Cooperação em tela objetiva atender à determinação contida na Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, segundo a qual, a Administração, enquanto contratante de serviços continuados executados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, tem a obrigação de provisionar os valores destinados ao pagamento dos encargos trabalhistas relacionados no item 2.4, em relação à mão-de-obra fornecida pelas empresas por ela contratadas, a serem retirados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária, com movimentação condicionada à autorização da Administração.

2.2. O serviço objeto do credenciamento compõe-se de tarefas que podem ser executadas mecanicamente segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e utilizando os procedimentos definidos neste Projeto Básico, com o objetivo de atender à **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017**.

2.3. Na Execução da cooperação não há distinção entre parcelas, sendo tratados como serviços bancários todos os procedimentos inerentes ao atendimento da operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, instituído pelo **Artigo 18 e Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017**, para a gestão dos contratos firmados pelo CADE para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

2.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e (1/3) um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

2.5. **O credenciamento visa a identificar todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas a prestar os serviços bancários do objeto, dentre as quais a empresa prestadora de serviço com dedicação de mão-de-obra escolherá a que lhe for mais conveniente. Escolhida a instituição financeira, sem intervenção da Administração, o serviço de operação de conta vinculada bloqueada será adjudicado a ela por inexigibilidade de licitação, previsão constante no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devido à flagrante inviabilidade de competição decorrente da ausência de excludência entre os possíveis interessados, quais sejam, Instituições Financeiras que satisfaçam as exigências editalícias.**

2.6. Destaque-se, ainda, que o Ministério da Economia tem competência para realizar estudos e normatizar a aplicação da legislação de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal (art.

16, III, do Decreto 9037/17), sendo cabível sustentar que a forma de contratação dada aos serviços bancários de conta vinculada já foi em boa medida predeterminada na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2018.

2.7. Assim, parece que já foi realizada, de forma centralizada e uniforme, a opção pela contratação direta dos aludidos serviços, o que é viabilizado através do credenciamento das instituições financeiras, ainda que o próprio ato normativo citado não disponha sobre tal procedimento nesse caso específico.

### 3. DA COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação em tela enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. As tarefas inerentes à execução do Termo de Cooperação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Instituição Bancária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

4.1. A Cooperação se dará conforme a seguir:

4.1.1. O CADE firmará **Termo de Cooperação Técnica conforme Anexo I deste Projeto Básico** com instituição financeira, o qual determinará os termos para a abertura da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, podendo negociar a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada.

4.1.2. A assinatura dos contratos firmados entre o CADE e as empresas prestadoras de serviços com dedicação de mão-de-obra será acompanhada dos seguintes atos:

4.1.2.1. Solicitação do CADE à Instituição Financeira credenciada, mediante ofício, de abertura de **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, em nome da empresa;

4.1.2.2. Assinatura, pela prestadora de serviços com dedicação de mão-de-obra a ser contratada, no ato da regularização da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, de **termo de autorização** da Instituição Financeira que permita ao CADE ter acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

4.1.3. O saldo da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será remunerado pelo índice **de correção** da poupança **pro rata die (proporção por dia)** ou outro definido no **Termo de Cooperação Técnica**, observada a maior rentabilidade.

4.1.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2.4, depositados em **conta-depósito vinculada**, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa prestadora de serviços terceirizados.

4.1.5. A prestadora de serviços terceirizados contratada poderá solicitar autorização do CADE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada **para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2.4 deste Projeto Básico** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.1.6. Para a liberação dos recursos da **conta-depósito vinculada** para o pagamento **dos encargos trabalhistas** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao CADE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.1.7. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o **pagamento dos encargos trabalhistas** ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CADE expedirá a autorização para a movimentação **dos recursos creditados em conta-depósito vinculada** e a encaminhará à Instituição Financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.1.8. A autorização de que trata o item 4.1.7 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o **pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista** aos empregados favorecidos.

4.1.9. A empresa deverá apresentar ao CADE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.1.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.1.11. Os valores provisionados para atendimento do item 2.4 serão discriminados em tabela específica.

## 5. DA CONTA VINCULADA

5.1. A Cooperação deve compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

5.1.1. A conta vinculada será aberta em nome da empresa terceirizada contratada pelo órgão, exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para a prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.2. A abertura da conta-depósito vinculada depende de solicitação do CADE à Instituição Financeira credenciada, mediante ofício, conforme modelo constante do **ANEXO I-A**.

5.1.3. A empresa a ser contratada deverá assinar termo de autorização junto ao futuro credenciado que permita ao CADE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, nos termos do **ANEXO I-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017**.

5.1.4. A movimentação da conta-depósito vinculada dependerá de autorização do Cade e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

5.1.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5.1.6. Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata o subitem **5.1.1**, e nas seguintes condições:

5.1.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

5.1.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a (1/3) um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato de terceirização;

5.1.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato de terceirização; e

5.1.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.1.7. O saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

5.1.8. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die* (proporção por dia) ou outro definido no **Termo de Cooperação Técnica**, observada a maior rentabilidade.

5.1.8.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do **Termo de Cooperação Técnica**.

5.1.9. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme a tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

**PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| ITEM                                                                                                               | PERCENTUAL                                                        |                                                              |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário                                                                                      | <b>8,33%</b> (oito vírgula trinta e três por cento)               |                                                              |                                                                  |
| Férias e 1/3 Constitucional                                                                                        | <b>12,10%</b> (doze vírgula dez por cento)                        |                                                              |                                                                  |
| Multa sobre FGST e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado           | <b>5,00%</b> (cinco por cento)                                    |                                                              |                                                                  |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                    | <b>25,43%</b> (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)   |                                                              |                                                                  |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | <b>7,39%</b><br>(sete vírgula trinta e nove por cento)            | <b>7,60%</b><br>(sete vírgula sessenta por cento)            | <b>7,82%</b><br>(sete vírgula oitenta e dois por cento)          |
| <b>Total</b>                                                                                                       | <b>32,82%</b><br>(trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento) | <b>33,03%</b><br>(trinta e três vírgula zero três por cento) | <b>33,25%</b><br>(trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de **1%** (um por cento), **2%** (dois por cento) ou **3%** (três por cento) referentes ao **grau de risco de acidente do**

**trabalho**, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, cooperativa de crédito que atendam as condições do Edital de Credenciamento, obedecida a legislação em vigor.

6.2. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais municipais ou distritais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.3. O credenciamento atenderá a unidade gestora de orçamento do CADE, conforme o descrito a seguir:

| UF | UNIDADE | UASG   |
|----|---------|--------|
| DF | CADE    | 303001 |

## 7. DA EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

7.1. A cooperação deve compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

7.1.1. O CADE firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

7.1.2. O CADE envia à Instituição Financeira credenciada Ofício **ANEXO I-A**, solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

7.1.3. A Instituição Financeira credenciada recebe Ofício do CADE e, em resposta, encaminha Ofício conforme modelo do **ANEXO I-B**, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta-depósito vinculada.

7.1.4. O CADE deverá comunicar à empresa para comparecer à agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta-depósito vinculada, mediante ofício conforme modelo do **ANEXO I-H**.

7.1.5. Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira credenciada procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

7.1.6. A Instituição Financeira credenciada envia Ofício ao CADE, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e Informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.

7.1.7. A Instituição Financeira credenciada recebe o ofício do CADE e efetua o cadastro no seu sistema eletrônico.

7.1.8. O CADE credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da Instituição Financeira credenciada, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

7.1.8.1. Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação.

7.1.9. O CADE solicita à Instituição Financeira credenciada a movimentação dos recursos, na forma do **ANEXO I-D** do presente Instrumento.

7.1.10. A Instituição Financeira credenciada acata a solicitação de movimentação na conta-depósito vinculada efetuada pelo CADE, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no **ANEXO I-E** deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pelo CADE via meio eletrônico.

7.1.10.1. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o **pagamento dos encargos trabalhistas** ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

7.1.10.2. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao **pagamento dos encargos trabalhistas** ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

7.1.10.3. O CADE expedirá Ofício, após a **confirmação da ocorrência da situação que originou o pagamento dos encargos trabalhistas ou da indenização trabalhista** e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

7.1.10.4. A empresa deverá apresentar ao CADE, no prazo máximo de 3 (três) dias **úteis, contados da movimentação**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.1.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.1.12. A Instituição Financeira credenciada disponibilizará ao CADE aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização específica e expressa do órgão, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico, conforme **ANEXO I-G**.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CADE

8.1. O CADE fica obrigada a:

8.1.1. Colocar à disposição da Instituição Financeira credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Instituição Financeira credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.1.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s).

8.1.4. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da Instituição Financeira credenciada, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a Instituição Financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

8.1.5. Designar, por meio de Ofício, conforme **ANEXO I-G** do presente Instrumento, servidores para os quais a Instituição Financeira credenciada disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CADE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas.

8.1.6. Remeter à Instituição Financeira credenciada ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme **ANEXO I-A**, respeitando a escolha prévia feita pelo Prestador de Serviços, dentre as Instituições Financeiras credenciadas.

8.1.7. Remeter Ofícios à Agência da Instituição Financeira credenciada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico.

8.1.8. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do **ANEXO I-H** do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência da Instituição Financeira credenciada, escolhida na forma do **subitem 8.1.6**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do **ANEXO I-F** deste instrumento, para que o CADE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras, por meio de autorização específica e expressa para tanto.

8.1.9. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas.

8.1.10. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela Instituição Financeira credenciada.

8.1.11. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira credenciada.

8.1.12. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira credenciada.

8.1.13. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento,

conforme **subitem 8.1.5**, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

8.1.14. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

8.1.15. Comunicar tempestivamente à Instituição Financeira credenciada qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

8.1.16. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da Instituição Financeira credenciada possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

8.1.17. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CADE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da Instituição Financeira credenciada.

8.1.18. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o CADE e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, se for o caso, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

8.1.19. A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes, o que constará no Termo de Cooperação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA VINCULADA POR TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. À Instituição Financeira credenciada, vinculada por termo de cooperação cabe:

9.1.1. Executar os procedimentos descritos neste Projeto Básico em conformidade com as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Cooperação firmado.

9.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações das normas e da legislação.

9.1.3. Dar ciência ao CADE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços.

9.1.4. Comunicar ao CADE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

9.1.5. Executar diretamente os procedimentos atinentes a esta cooperação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.1.6. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

9.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CADE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

9.1.8. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CADE.

9.1.9. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

9.1.10. Informar ao CADE quaisquer alterações quanto às funcionalidades e garantias oferecidas pela Instituição Financeira credenciada, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

9.1.11. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção dos procedimentos para a cooperação, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

- 9.1.12. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
- 9.1.13. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 9.1.14. Informar ao CADE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.
- 9.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do Termo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Cooperação.

## 10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 11. **DO DESCREDENCIAMENTO**

- 11.1. O Credenciamento tem caráter precário.
- 11.2. A qualquer momento a Instituição Financeira credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Instituição Financeira credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas no Edital e seus instrumentos ou na legislação pertinente.
- 11.3. A Instituição Financeira credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem do CADE solicitando a execução de um trabalho, a Instituição Financeira credenciada deixar de executá-lo no prazo estabelecido em Edital.
- 11.5. Fica facultada a apresentação de defesa prévia pela Instituição Financeira a ser descredenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## 12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Cooperação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da



Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante do CADE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação execução da cooperação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A execução dos Termos de Cooperação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no **art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017**, quando for o caso.

13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Termo de Cooperação, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Instituição Financeira que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Instituição Financeira que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal dos depósitos, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos depósitos, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Instituição Financeira que:

- 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Instituição Financeira, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CADE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Ketlen Vieira Nunes, Integrante Administrativa**, em 15/10/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Integrante Técnico**, em 15/10/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0816662** e o código CRC **3213DC03**.

1.